01-0436/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001043694 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0436/94-4 DE 21/09/94

PROMOVENTE: VEREADOR MANOEL SALA

EMENTA :

ALTERA AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA QUE INCIDEM SOBRE OS SERVIÇOS TIPIFICADOS NO ITEM 59, LETRA E, DA TABELA III ANEXA Á LEI 10.822 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CASA NOTURNA
ISS
MUSICA AO VIVO
MUSICO
REDUCAO DE ISS

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:55:12
00000012069-31

ARQUIVADO EM 30/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO Técnica II

Folha n.º 1 do proc.
n.º 436 do 1994

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 01-0436/94-4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE HOJE
21 SET 1994
COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incidem sobre os serviços tipificados no item 59, letra "e", da tabela III anexa à Lei nº 10.822 de 28 de dezembro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.1º - Os serviços tipificados no item 59, letra "e", da tabela III anexa à Lei nº 10.822 de 28/12/89, passam a ter suas alíquotas alteradas de 10,0% para 5,0%.

Art.2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/9/94

MANOEL SALA
Vereador

cd/iss

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 28 / 9 94 .

Folha n.º 2 da proc.
n.º 136 do 19 91

J U S T I F I C A T I V A

A taxação da alíquota do ISS em 10,0% cobrada às casas noturnas da Capital, onde são promovidos bailes, "shows", com a presença de música ao vivo, tem levado a um não incentivo à contratação de músicos para a promoção das referidas diversões, bem como a uma diminuição na oferta de bailes e "shows" ao público.

A diversão pública, especificada acima, bem como a consequente contratação de músicos, está intimamente ligada à promoção de lazer à população e oferta de empregos à laborosa classe de músicos brasileiros.

Na tentativa de estabelecer uma tributação mais justa, pedimos esta redução, o que irá permitir que haja maior investimento neste setor, na cidade de São Paulo.

Taxas mais baixas, permitirão mais e melhores opções de lazer à população, bem como aumento de oferta de emprego à classe de músicos brasileiros.

cd/iss

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 436 de 19 94 30 / 09 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 30.09.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30/09/94

LUIZ ARLINDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/09/94 às 1500 hs

Ao Nobre Vereador [illegible] digo
para relatar [illegible] digo
ainda [illegible]
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de setembro de 19 94

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04

Em 17/10/94

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 436 de 1994
Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/10/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.º 5/6 / 24/10/94 a)

Folha n.º 5
N.º 436
O funcionário
94
88

REJEITADO
08 AGO 1992
Presidente
PUBLIQUE-SE EM
21/11/94

PARECER
1377/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Manoel Sala, visa diminuir de 10% para 5%, as alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidentes sobre diversões públicas. (item 59 da Tabela III anexa à Lei 10.822, de 28 de dezembro de 1989).

Apesar de seus louváveis propósitos esbarra na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995 - LDO - (Lei nº 11.625, de 14 de julho de 1994), art. 11 e § 2º. O projeto corta pela metade as alíquotas do ISS incidentes sobre diversões públicas, reduzindo, até prova em contrário, a receita financeira do Município, contrariando, nesse passo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Diz a LDO, especialmente para essa hipótese:

Art. 12 -

"Os projetos de lei que impliquem em redução de receita do exercício financeiro de 1995 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido."

E continua o parágrafo segundo do mesmo art. 12, adequado à hipótese em tela:

Folha n.º 6 do proc.
N.º 436 de 1994
Funcionário

"§ 2º - Caso o projeto de lei seja apresentado antes do início de 1995, e após o encaminhamento da proposta orçamentária para 1995, a indicação da anulação de despesa, deverá referir-se aos projetos e atividades ali descritos, devendo, no momento oportuno, ser apresentada emenda ao projeto de lei orçamentária para supressão de tais despesas".

O projeto não cumpriu os requisitos exigidos pela LDO para o ano de 1995. Uma vez que a proposta entraria em vigor no ano entrante, o parecer infelizmente tem de ser

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/94

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 11 / 1994
página 60 coluna 2a
conferido:

À A. T. M.
Em, 29/11/94

ENEIZA ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 7 do proc. nº 436/94

São Paulo, 05 de Dezembro de 19 94

MEMORANDO Nº 365 /94 -ATM

Ao nobre Vereador
Manoel Sala

O PL-436 / 94 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05/12/94
às 17:00 hs horas

CÓD. 0653
Impresso no serviço gráfico da CMSP. 22.904

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 8 do proc. n.º 436/94

São Paulo, 08 de dezembro de 1994.

APROVADO
08 DEZ 1995
PRESIDENTE
RECURSO
11-0091/94-9

RECURSO

Senhor Presidente:

Tendo sido notificado do parecer de Ilegalidade do PL-436/94, pela douta Comissão de Constituição e Justiça, no prazo regimental apresento Recurso ao Plenário, para que o referido parecer venha a ser rejeitado e o projeto possa continuar a sua regular tramitação, por não concordar com as razões constantes do referido parecer.

Manoel Sala
Vereador

RECEBIDO NA A. T. M.
Em ___/___/___
___ horas

Cód. 0522

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	2	ant.	207 extr.	8.8.95		

Folha n.o 9 do proc.

* * *

-PL 436/94, do Vereador Manoel Sala (PPR). Altera as alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza que incidem sobre os serviços tipificados no item 59, letra E, da tabela III anexa à Lei 10.822/89 (casa noturnas). Fase: Discussão e votação únicas do parecer 1377/94, da Comissão de Constituição e Justiça (Ilegalidade - Recurso 91/94)

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao Recurso 91/94, permaneçam como se encontram. (Pausa) Quem quiser se manifestar contrariamente, que o faça neste momento. (Pausa) Aprovado.

Item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -10-

do processo nº 01-436 de 19 94 / / (a)

À Comissão de Atividade Econômica:

O parecer de Ilegalidade, de fls. 5, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 24ª Sessão Extraordinária de 8/08/95, prosseguindo-se a tramitação.

9/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 15/8 as 18 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Marcos Cintra
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica
15 / 08 / 95

PRESIDENTE

CÓD. 023

SEGUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11 a 31

Em 06/09/85

(a) 10.890

Folha n.o 11 do proc.
n.o 436 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Presidente: Lídia Correa

Srs. Vereadores

Membros : Manoel Sala

Brasil Vita

Henrique Pacheco

Ítalo Cardoso

Gabriel Ortega

Marcos Cintra

Audiência Pública s/ I.S.S. realizada no Salão Oscar Pedroso Horta da Câmara Municipal de São Paulo, em 31 de agosto de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Marcos Cintra

(Memo. nº.: 025/95)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J 1	1	morg.	aud.públ.ISS	31.8.95		

O SR. PRESIDENTE (Marcos Cintra) - Vamos dar início à primeira audiência pública que trata de dois projetos, PL 436/94 e 299/95, de autoria dos Vereadores Manoel Sala e Antonio de Paiva Monteiro Filhos, respectivamente e que visam alterar a lei do imposto sobre serviços, ISS, a Lei 10.822/89, que trata da questão da tributação dos setores mencionados abrangidos pela lei. De acordo com os nossos regimentos, regulamentos, a discussão está aberta a quem quiser se manifestar sobre o assunto, e colocaria em discussão primeiramente o projeto 299/95, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que estabelece que o ISS incidentes sobre jogos de bingo corresponderá a 3% do preço do serviço , este último calculado em 65% do montante arrecadado com a venda das cartelas, ou seja, incidência do imposto com alíquota de 3%, teria como base como fato gerador e como báse de cálculo 65% do valor de venda das cartelas. Queria inicialmente fazer alguns comentários a cerca desses dois projetos, inicialmente sobre o 299/95. Já existe um projeto que altera o 215/95 de autoria do Executivo dispondo sobre a base de cálculo do ISS incendente sobre sorteio de bingos, telebingos e assemelhados. O projeto 215, que é de autoriadx do Executivo define como base de cálculo do mencionado imposto o montante arrecadado com ax venda das cartelas deduzido o valor dos prêmios comprovamente distribuídos, e fixa alíquota de 5%, que é alíquota geral, a regra hoje no Município de São Paulo, que é igual a incidente sobre o item 60, letra B, da tabela III, anexa à Lei 10.822, de 28 de dezembro de 1989, que define basicamente a tributação sobre bilhetes de loteria, cartões, sorteios e prêmios. Segundo a justificativa

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J1	2	morg.	aud.pública	31.8.95		

apresentada pelo Executivo no projeto de lei 215, objetiva-se submeter os sorteios mencionados a essa tributação municipal ISS e o referido projeto já teve parecer favorável da Comissão de Atividade Econômica, Parecer 920/95, inclusive, redigido por mim. Não tivemos oportunidade de obter informações mais detalhadas sobre o montante arrecadado pelas diversas casas de bingo instaladas no município que nos impede de calcular o impacto das propostas sobre a receita do Município. É intenção da Comissão de Atividade Econômica solicitar à Secretaria de Finanças do Município que nos informe a cerca do impacto na arrecadação dessas alterações propostas nos dois projetos 299, que é objeto desta audiência pública e o projeto do Executivo, 215. Basicamente, a grande diferença entre eles é a alíquota, ao passo que a proposta de lei do Executivo mantém a alíquota em 5% e o projeto do Vereador Antonio Paiva sugere a ~~int~~ alíquota de 3%. E a base de cálculo do Vereador Antonio Paiva é 65% do montante arrecadado ao passo que no projeto do Executivo é o valor da venda das cartelas deduzido os prêmios efetivamente pagos que não tenho informação e não sei se a assessoria sabe o que representa a percentagem de prêmios pagos no valor da venda do bingo. (Pausa.)

Nos informa a assessoria da comissão que a percentagem dos prêmios efetivamente distribuidos varia de bingo para bingo em função da política determinada pela própria instituição que administra o bingo, como sorteios de carros, etc., e na medida em que esta percentagem possa variar não há condições de se saber qual é a base de cálculo que incidiria a alíquota de 5% que a Prefeitura está prponto e o projeto do nobre Vereador Antonio Paiva estabelece um número, que é de 65%. De qualquer forma queria fazer os comentários iniciais e passar a palavra a quem

Folha n.o 127 do proc.
n.o 2436 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J1	3	morg.	aud.públ.	31.8.95		

desejar se manifestar sobre o assunto. Está aberta a palavra a quem desejar.

O Sr.Sérgio Bento-(Federação de Vela do Estado de São Paulo e o 150 Bing Club) - Gostaria primeiro de fazer um esclarecimento que o percentual do prêmio é definido em lei, a lei que regulamenta, que a atividade do bingo fixa em 65% do valor arrecadado o prêmio a ser distribuído e desses 65% se deduzem o imposto de renda retido na fonte, que é de 30%, e outros tributos. Então, a lei define perfeitamente o percentual de prêmio que tem quesser pago em cada rodada em função do valor arrecadado naquela rodada, naquela atividade, esse é um ponto importante.

O segundo ponto que eu gostaria de mencionar, no que diz respeito ao projeto de lei 299 é de que na medida em que ele fixa um percentual, uma alíquota de 3% sobre 65% que é exatamentex a parcela do prêmio, ele está incidindo sobre a mesma base de cálculo do imposto de renda retido na fonte e isso é considerado, isso não é permitidpex pela Constituuição Federal nem pelo Código Tributário do Estado, nem pela Lei Orgânica do Município, não posso ter dois tributos incidindo sobre a mesma base de cálculo. E no caso prevalece sempre o tributo maior, que é o tributo federal que é o imposto de renda retido na fonte.

Então, aparentemente essa forma de tributação sobre os 65% seria inconstitucional sobre esse aspecto.

O SR. PRESIDENTE(Marcos Cintra) - Quem sabe o senhor possa nos esclarecer. A lei estabelece 65% como pagamento de prêmios.

O Sr. Sérgio Bento - 65% do valor do total arrecadado deve ser distribuído em prêmios e os35% restantes destinam-se ao objetivo básico da lei que é o fomento do esporte e a cobertura das despesas adminis-

trativas, comerciais, etc., da atividade propriamente dita.

O SR. PRESIDENTE(Marcos Cintra) - Agora essas promoções que muitos bingos fazem oferecendo prêmios extras como mencionado aqui pela assessoria, automóveis, etc., isso sempre é feito pelos bingos dentro dessa porcentagem obrigatória a ser concedida, não é um fator diferenciador entre bingos de tal forma a oferecer algo mais.

O Sr. Sérgio Bento - O que acontece é o seguinte: existem várias casas de bingo que promovem prêmios extras fora dos valor arrecadado, além do valor arrecadado, e pàla legislação em vigor, esses prêmios em veículos, em bens, etc. como são custeados fora do valor arrecadado eles se enquadram como sendo uma promoção, então, existe uma legislação específica do Ministério da Fazenda que considera esses prêmios como sorteio promocional e isso obrigaria esses bingos a ter uma autorização prévia no Ministério da Fazenda para poder realizar sorteios promocionais que tem como objetivo fazer a promoção , marketing e a divulgação da casa, porque esses prêmios estão bancaddos pelas casas de bingo e não saem do produto de arrecadação de cada rodada ou de cada atividade.

O SR. PRESIDENTE(Marcos Cintra) - Quer dizer, no caso da legislação proposta pelo Executivo, que defina a incidência do ISS com uma alíquota de 5% da receita deduzidos os prêmios líquidos, não estariam incluídas essas promoçõesm ou na sua interpretação haveria a redução da base de cálculo dessas promoções também.

O Sr. Sérgio Bento - Como foi elaborado o projeto de lei 215, incidiria apenas sobre o valor os 65% arrecadados em cada jogada menos o imposto de renda retido na fonte que é de 30%. Tanto o 215 quanto o 299 eles contemplam apenas o valor arrecadado em cada rodada, no caso de 65%

que é o 299 e no caso do 215, é ~~é~~ prêmio efetivamente recebido 65% menos os 30% que é o imposto de renda na fonte.

O SR. PRESIDENTE(Marcos Cintra) - Parece que o 215 é a base dex cálculo a receita menos os prêmios...

O Sr. Sérgio Bento - Menos os prêmios efetivamente recebidos os 65%...

O SR. PRESIDENTE(Marcos Cintra) - Mas se é 65% de abatimento quer dizer que a base de cálculo da proposta do Executivo seria apenas de 35% da receita. 65% é o valor dos prêmios que a legislação obriga os bingos a darem aos....

O Sr. Sérgio Bento - No projeto de lei 215 a base de cálculo é o total arrecadado menos os prêmios efetivamente... a interpretação do Executivo é que dos 65% eu deduza o imposto de renda retido na fonte, porque ele considera sobre os prêmios efetivamente recebidos. Então, a base de cálculo seria, 100 que é o total arrecadado, menos 65% deduzidos os 30% do imposto de renda, que daria 45,5%. Então, a base de cálculo seria 5% sobre 100 menos 45,5, que daria 54,5%. No final seria 2,725% sobre o total bruto arrecadado.

O SR. PRESIDDENTE(Marcos Cintra) - Muito bom. Alguém mais deseja fazer uso da palavra ? (Pausa.) O projeto 215 já está em condições de pauta ? E esse 299 já foi relatado ? (Resposta inaudível.)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J3	1	morg.	aud.pública	31.8.95	cont.Presidente	

Queria esclarecer aos amigos presentes que o objetivo da audiência pública é sobretudo esclarecer dúvidas e que os senhores interessados na matéria tragam subsídios para que a Casa possa efetivamente deliberar a cerca das matérias. De modo que deixo a palavra aos senhores para que se manifestem sobre qualquer tema relacionado ao objeto em estudo, para que possamos ter um maior quantidade de subsídios para uma deliberação. Acredito que seria interessante para este vereador e para outros que quiserem se aprofundar no tema, que os senhores que conhecem o setor pudessem se xx manifestar a cerca desses dois projetos comparativamente um ao outro.

O Sr. Renê Neme Filho (Bingl Pamplona), Cidade Jardim, Turiassu e Santana) - Reuniões a respeito de ISS a gente teve algumas com o Sérgio e eu estou representando São Paulo, Palmeiras, a Federação de Boxe, Sgrima, sobre xISS a gente teve contato com alguns projetos e sempre estudando esses projetos xxacompanhando os projetos antes da aprovação. A respeito desses dois projetos que estão em pauta queria deixar registrado o seguinte: as administradoras junto com os clubes e federações já pagam 5% sobre o restante do valor arrecadado, a lei federal obrigam a distribuir 65% de prêmios incluídos impostos, então, prêmio líquido 45,5% é um pouco diferente do que o vereador disse, isso é tabelado, como o bingo distribui dentro da sala, pode ser diferente, um percentual ~~diferente~~ maior para bingo, para linha, para acumulado, para reserva. Esse percentual pode variar de administradora para administradora.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
JJ3	2	morg.	aud.públ.	31.8.95		

mas no total líquido tem que dar 45,5% e 19,5% para imposto de renda, dos 35% restante que ficou para o clube aplicar no desporto, para as despesas administrativas e para administradora nesses 35% já incidem 5%, e pagamos também 10% sobre o ingresso. Então, o ISSQ está cobrando das casas de bingo 5% sobre a receita, porque os 65% não é considerado receita para o clube e para a entidade administradora e sim os 35%, então, sobre esses 35% já incide 5% e incide mais 10% sobre bilheteria. Então, ao nosso ver, qualquer outra cobrança volto a ressaltar o que o Sérgio falou, ao nosso ver é inconstitucional, porque está cobrando sobre a mesma base de cálculo do imposto de renda. O Bingo Pamplona como foi o primeiro bingo a ser aberto em São Paulo, nós sofremos todo tipo de fiscalização mesmo porque a atividade era nova em São Paulo, então, pedimos um parecer para o Prof. Bernardo Ribeiro de Moraes, e como o parecer é grande e tem algumas conclusões que eu poderia ler ou tirar uma cópia para deixar registrado com vocês, o parecer tem quase cem fôlhas, mas analisa a lei, porque no início do bingo nós fomos autuados pela Prefeitura a pagar 10% sobre os 100% arrecadados, quer dizer, isso é inconstitucional. Nós fizemos defesa administrativa sobre esse assunto e em paralelo pedimos um parecer para o Prof. Bernardo. Como vários clubes entraram em contato com a Prefeitura, com o Prefeito Paulo Maluf, essas autuações pararam até que se normatize esse imposto, ou seja, a coisa seja fique clara para a Prefeitura agira. Esse parecer eu queria, ou eu mando um xerox amanhã para os senhores para os vereadores verem....(fala longe do microfone.)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
J4	1	morg.	aud.pública	31.8.95		

O SR. PRESIDENTE(Marcos Cintra) - Muito bom. Alguém mais deseja se manifestar ? (Pausa.)

O Sr. Sérgio Bento - Apenas gostaria de saber qual a mecânica, qual a tramitação, a partir desta audiência pública, até que a gente tenha um projeto escolhido e votado em assembléia.

O SR. PRESIDENTE(Marcos Cintra) - Em realidade, o projeto 299 foi apresentado, já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, aliás, ainda está aguardando parecer da Comissão de Justiça, também.

O Sr. Sérgio Bento - O 215 já foi aprovado pela comissão ?

O SR. PRESIDENTE(Marcos Cintra) - O 215 já está em condições de pauta, já pode ser colocado em pauta e votado pelos Srs. Vereadores. Aí seria enviado à sanção do Sr. Prefeito. Este projeto aqui já está tramitando na Comissão de Justiça e Comissão de Atividade Econômica, que está realizando esta audiência pública. Uma vez elaborados os pareceres elé virá para ser votado em duas votações, primeira e segunda.

O Sr. Sérgio Bento - Se o projeto de lei 215 está mais adiantado e se ele for aprovado ele automativamente elimina a possibilidade do outro projeto ser também votado ?

O SR. PRESIDENTE(Marcos Cintra) - Não necessariamente. Se for aprovado o 215, ele terá validade até que uma outra legislação superveniente seja aprovada e aí evidentemente ela cancela todos os dispositivos legais contrários. Portanto, se for aprovado o 299 posteriormente ao 215, passa a prevalecer o determinado pelo 299, que é a última legislação aprovada pertinente ao assunto.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	2	morg.	aud.pública	31.8.95		

O Sr. Sérgio Bento - O senhor tem idéia de quando o 215 seria submetido ao plenário ?

O SR. PRESIDENTE(Marcos Cintra) - Não está em pauta ainda. Isso é atribuição da Presidência, da Mesa da Câmara, mas não há, que eu saiba nenhuma urgência e nenhum pedido de votação imediata do projeto. Já está em condições de pauta, na fila juntamente com grande número de outros projetos, mas não há nenhuma previsão, de votação.

Queria mencionar também, que nos informa a assessoria, que com relação a esses dois temas foram convidados a várias instituições que eu gostaria de mencionar aqui representantes do Esporte Clube Juventus, Corinthians, São Paulo Futebol Clube, Bingo Pamplona, Presidente do Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes e Similares, Sindicato de Artistas em espetáculos de diversões, Presidente da Ordem dos Músicos , Associação das Emissoras de São Paulo, Presidente do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV e Associação de Bares e Restaurantes diferenciados, todos eles foram convidados para comparecerem a esta audiência pública.

Alguém mais desejaria se manifestar a cerca do projeto 299/95?

O Sr. René Nemo Filho - Tenho uma dúvida sobre esses dois projetos que estão tramitando. Sendo aprovado o 215, onde propõe a cobrança de 5% sobre 54,5%, ou seja, 5% sobre os 35% que já são cobrados, mais 5% sobre os 19,5% que efetivamente é imposto de renda. Então, nós estaríamos pagando 5% sobre o valor que fica para o clube e para a administradora e mais 5% sobre o imposto de renda. [redacted]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N5	1	ANA.	Aud.Pub.	31.8.95		

Então, ,necessariamente cairia os 5%,que hoje é cobrado das administradoras, ,clubes etc.

O SR .MARCOS CINTRA - Eu não poderia dizer exatamente como prevaleceria os 215, que nã verdade nem tenho as informações mais detalhadas sobre ele aqui. Mas uma vez aprovada aquele projeto, 215, passaria a ser essa a única tributação de ISS com relação às casas de bingo. Que outra alíquota o senhor está se referindo?

O SR. _____ - Estou me referindo à administradora, como qualquer outra entidade ou negócio, eu sou tributado em ISS na minha prestação de serviço. Na minha prestação de serviço sou tributado em 5%; já estou sendo tributado. Hoje, o bingo Pamplona, alguns bingos não cobram ingresso; vários bingos da cidade não cobram ingresso. Nós cobramos ingresso.Então, eu pago sobre o ingresso 10% e sobre minha prestação de serviço, que fica...

O SR .MARCOS CINTRA - Mas a tributação sobre ingresso não é objeto dessa legislação. Estamos nos referindo aqui especificamente.

O SR. _____ -Sobre prestação de serviço. Está ok. Então, sobre prestação de serviço já tem o 5%. E no projeto 215 a proposta é cobrar 5% sobre 54 e meio.

O SR. MARCOS CINTRA - A arrecadaçao das vendas de cartelas, não é isso?

O SR. _____ - O 215, sobre a venda de cartelas o senhor está tirando o prêmio. O projeto tira o porcentual do prêmio. O que sobreu? Sobreu 35%, que era prestação de serviço da administradora, com o clube, e mais o imposto de renda, foi isso que sobrou. O

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N5	2	ANA	Aud.Pub.	31.8.95		

imposto de renda eu entendo que não é prestação de serviço. É uma coisa que eu pago para a União. Então, a Prefeitura quer tributar o que eu pago para a União e o que fica para a administradora e o clube. Isso que não estou entendendo.

O SR.MARCOS CINTRA - Na realidade isso é um problema que é atinente, não apenas ao ISS na área de bingo, porque á ISS é um imposto que incigde sobre faturamento global de empresas. Na medida em que esse faturamento global é subdividádo em vários itens de custo, inclusive em pagamento de impostos, a caraêteristicax naturalx do ISS já é de dupla incidência. È um questionamento que envolve não só a atividade dos senhores mas o ISS em geral.

O SR. _____ - Aí que tem um engano. O imposto de renda não é faturamento da casa. Faturamento da administradora com o clube, está em lei, é simplesmente 35%. Porque o cliente quando compra uma cartela de bingo ele leva de prêmiá o 65%. É só pegar um recibo de mimposto de renda. Ele leva para ele 65%.Então, os 19 e meio simplesmente ficou retido na fonte. Isso não é faturamento do bingo. Aí que está tendo um engano terrível. Isso custa 5% sobre 19 e meio.

O SR .MARCOS CINTRA - O que estou tentando dizer é que esse problema não ocorre apenas na área de bingo, ele xocorre com ISS em geral em todos setores. O que estamos tentando fazer não é alterar a legislação do ISS, como um todo, mas apenas naquálo que se refere à base de cálculo do bingo, mxxx especificamente.

O SR. _____ - Mas a base de cálculo, aí que não está sendo bam esclarecido ou bem definido, não está definido.A base de cálculo para cobrança do ISS para administradora e,ou clube, que

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N5	3	ANA	Aud.Pub.	31.8.95		

o bingo é do clube ou federação, são os 35%. Isso está na lei federal. A entidade esportiva não fica com nada mais do que 35%. Isso que estão colocando um jeito de colocar uma verba a mais no faturamento está errado. O imposto de renda não fica com a casa. Não entra na casa. Os 19 e meio por cento são prêmios. Infelizmente não trouxe nenhum recibo para ser mostrado, pas posso passar por fax; o recibo, o cliente ganha 65% do arrecadado. 19,5% o cliente paga para a receita, não é o bingo que paga, quer dizer, não entrou no meu faturamento. Isso que eu queria deixar claro e registrado aqui.

O SR. MARCOS CINTRA - Esse é um problema que é inerente à sistemática do ISS como um todo. Isso ocorre em outras áreas, por exemplo, na área de serviços temporários. É a mesma coisa. Nas empresas de serviço temporário, as contribuições sociais ao INSS que elas recolhem também não é receita delas. É uma receita em realidade que é paga pelo... é uma transferência que é feita do cliente desses serviços e o próprio INSS, no entanto o ISS incide sobre o valor global da arrecadação, ele incide sobre imposto de renda, sobre contribuições previdenciárias. Então, a solução que está sendo encontrada em alguns casos é a redução da base de cálculo para se tirar fora esse percentual ou essa parcela que na realidade não representa a prestação de serviço ou receita para a empresa administradora dos bingos. Essa preocupação sua é pertinente. Só queria esclarecer que é um problema inerente a qualquer imposto que incida sobre faturamento global; sobre qualquer base de arrecadação que não discrimine os vários itens, o que são custos ou lucros ou margem de contribuição para cada empresa.

O SR. _____ - Essa lei 215 não pode ser

alterada?

O SR.MARCOS CINTRA - Pode por emendas. Sem dúvida alguma, pode ser emendada, no próprio plenário. E é uma das razões pelas quais essas audiências públicas são muito proveitosas, porque é a oportunidade na qual o legislador pode manter o contato com os segmentos interessados e propostas serem apresentadas para que sejam encaminhadas aos Vereadores.

O SR._____ - Então, eu deixaria isso mais uma vez registrado para ver se sofre uma emenda de que essa alíquota de 5% seja basicamente nos que fica para a x casa e o clube. Estou falando com Fernando Zerbini que é representante de São Paulo; alguns clubes em alguns eventos são isentos de ISS. No caso de a prefeitura cobrar 5% sobre os 35%, aí nenhum clube ficaria fora disso. Todo mundo entraria no 5 sobre os 35. Essa sim é na receita que fica para a entidade.

O SR ,MARCOS CINTRA - O que o setor de administração de bingos coloca como posição correta, portanto, seria que a base de cálculo de ISS, qualquer que seja a alíquota — 5 ou 3% — incida sobre 35% das vendas das cartelas, porque essa é efetivamente a remuneração do que a administradora recebe e evidentemente os clubes, indiretamente. O restante são apenas repasses ou reverte ao jogador em função de prêmios ou é recolhimento para o governo federal e evidentemente não é receita para a empresa. Portanto, o que o senhor sugere ao autor do projeto, Vereador Toninho Paiva, e está aqui a assessora dele que vai certamente transmitir isso ao Vereador, é no sentido de que esse projeto possa sofrer um emenda reduzindo a base de cálculo de 65% para 35% da venda das cartelas, que é efetivamente a receita das ~~suas~~ administradoras.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F2	1	ANA	Aud.Pub.	31.8.95		

O SR. _____ - Em vez dos 100% arrecadados, tiraria o prêmio. O prêmio não é 45%, o prêmio é 65%. Então, 100% arrecadados menos 65, que é prêmio, sobram os 35%, onde incidiria o ISS.

O SR .MARCOS CINTRA - O projeto apresentado pelo Vereador Toninho Paiva... Ah, o 215.

Quero registrar a presença do Vereador Faria Lima, que inclusive é autor de vários projetos que dizem respeito a várias posições do ISS.

No caso do projeto 299, a emenda seria no sentidode redução desse percentual de 65 para 35% e no caso do 215, que fala do abatimento de prêmios...

O SR. _____ - Simplesmente a base de cálculo seria a mesma.

O SR. MARCOS CINTRA - Dever-se-ia incluir nesse conceito de prêmios ou reversões não só o que é efetivamente dado ao jogador, mas também o que é pago de imposto de renda ao governo federal.

O SR. _____ - O Prêmio é definido na lei 8.672, como 65%, incluído imposto de renda. Isso é prêmio do apostador. Então, a base de cálculo para incidir ISS seria 35%. Ou na lei 215 ou na outra lei 299, se não me engano. A base de cálculo sendo a mesma, mudaria o percentual; um projeto pede 5% e outro...

O SR .MARCOS CINTRA -perfeitamente.

O SR. _____ - Obrigado.

O SR. MARCOS CINTRA -Mais alguém deseja se manifestar?

O SR .FERNANDO ZERBINI - Eum represento o São Paulo Futebol Clube. Eu queria só deixar registrado que os 65% que são arreca-

dados em nenhum momento eles xxxxx entram em caixa, porque inclusive são pagos ao final da rodada. Quer dizer, você faz a venda das cartelas, recolhe 1.000 cartelas ou 200 ou 300 cartelas vendidas, foi arrecadado um "x" valor e aqueles 65% que são destinados ao prêmios, são pagos no final da rodada.

O SR. MARCOS CINTRA - Do xxx ponto de vista contábil os senhores não registram isso como receita, depois os prêmios como saída como despesas?

O SR .FERNANDO ZERBINI - Não. Ele é pago na hora. Ao final da rodada você já acabou de distribuir o prêmio. Ele nem nenhum momento entra, seja de qualquer maneira, contabilmente, em espécie, nada; ele é pago ao final da rodada, um minuto depois, um minuto e meio depois, você paga os 65%. Você faz a venda das cartelas, registra quantas foram vendidas, quanto foi arrecadado, sai no painel o número de cartelas vendidas e o arrecadado, já sai definido os 65% da premiação. E essa premiação, acabou a rodada, alguém fez bingo você paga na hora. Você não tem esse dinheiro entrando.

O SR. MARCOS CINTRA - Eu entendo que o desembolso seja imediato, mas minha pergunta é se contabilmente não há necessidade de se registrar aquilo como entrada, como receitas e posteriormente, ainda que instantaneamente como saídas ou como despesas? Eu acho que há, deve haver, porque senão fica difícil.

O SR. SÉRGIO (?) - Na realidade a resolução da Secretaria da Fazenda do Estado 58/94, ela define o processo de contabilização como de todo movimento. Então, 100% do valor arrecadado deve ser contabilizado num livro-caixa assim como os valores pagos em prêmios e imposto de ren-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F27	1	ANA	Aud.Pub.	31.8.95		

da retido na fonte. Os 35% entram como uma receita da empresa prestadora de serviço, deduzida a parcela do clube. Mas efetivamente todo movimento da casa é arrecadado e existe uma regra definindo esse processo de contabilização, livro-caixa etc.

O SR .FERNANDO ZERBINI - Desculpe. Me expressei mal. só queria deixar claro que não existe uma retenção desse dinheiro por parte do clube ou da admistradora, que depois seja feita a distribuição. O prêmio, o valor que é arrecadado,os 65% são pagos na hora.

O SR. MARCOS CINTRA - O desembolso dos prêmios é imediato?

O SR .FERNANDO ZERBINI - Exatamente.

O SR .MARCOS CINTRA - Contabilmente aquilo é registrado como entrada, mas o desembolso equivalente é instantâneo.

Alguém mais quer se manifestar? (Pausa) Então, quero agradecer a participação de todos no que diz respeito a discussão do projeto 299. Vou levar as informações aqui colhidas ao Vereador Toninho Paiva, autor do projeto, através da sua assessoria. Acho que são informações extremamente importantes e pertinentes para que possamos discutir eventualmente uma emenda, alteração ou substitutivo nesse projeto, levando em consideração as observações e as peculiaridades da área de bingo, aqui discutidas. As atas desta discussão serão publicadas e conseqüentemente estarão à disposição de todos Vereadores e da comunidade como um todo.

Passemos agora ao PL 436, que é o segundo projeto em discussão nesta audiência pública, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, que altera de 10% para 5% a alíquota do ISS incidente sobre serviços tipificados no item 59, letra e, da tabela três, anexa à Lei 10.822, de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F27	2	ANA	Aud.Pub	31.8.95		

28 de 12 de 89. Esses serviços correspondem a bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos, seja por televisão ou por rádio.

O PL 436/94, na justificativa apresentada pelo autor, Vereador Manoel Sala, ressalta que a redução do ISS resultaria em maior oferta de empregos aos músicos e ampliação das opções de lazer à população da Cidade. Importante mencionar que já existe um outro projeto , o PL 149/95, que trata do mesmo tema, de autoria do Vereador Faria Lima, que esteve aqui e provavelmente voltará para discussão do projeto.O projeto do Vereador Faria Lima reduz de 10 para 4% a alíquota do ISS e o do nobre Vereador Manoel Sala reduz de 10 para 5%. O PL 149/95, do Vereador Faria Lima faz parte de um total de 100 projetos apresentados por ele, com vistas à redução de cada item da lista de serviços tipificados no item 59, da tabela três, anexa à Lei de ISS , 10.822.

Com relação a esses projetos todos foram pedidos informações ao Executivo que recomenda fazer todo possível para que essas 100 proposituras não prosperem. Essa a manifestação do executivo, uma vez que poderia ter um impacto significativo a nível de arrecadação municipal. De qualquer forma aguardamos informações mais detalhadas do Executivo com relação a essas 100 proposituras, mas ela de qualquer forma é uma propositura coincidente com esta que está sendo objeto hoje de discussão.

Quero registrar a presença da Dona Lídia de Paula Souza, do Sindicato dos Artistas de São Paulo, que evidentemente tem bastante interesse direto na trato dessa questão.

Está em discussão o PL 436, do Vereador Manoel Sala.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F28	12	ANA	Aud.Pub.	3 .8.95		

Se alguém quiser se manifestar sobre o tema... Basicamente o que se visa com esse projeto é a redução da alíquota de 10 para 5%, e esse projeto já teve um parecer de ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça, que já foi rejeitado pelo plenário da Câmara. Portanto esse projeto já foi considerado ilegal pela Comissão de Constituição e Justiça, sob a alegação de que projetos de lei de isenção de impostos não possam ser apresentados por iniciativa do legislativo, apenas o executivo teria competência para apresentar projetos que reduzam ou isentem setores de impostos, taxas ou contribuições. Esse é um parecer calcado em cima de uma interpretação altamente polêmica. Existe muita polêmica no que diz respeito à competência ou não do legislativo para propor legislação que altere a base de tributação municipal. De qualquer forma o parecer foi negado pelo plenário, e ele continua tramitando na Casa e se encontra hoje na Comissão de Atividade Econômica.

A SRA. _____ - Bom-dia. Eu agradeço o uso da palavra. Naturalmente somos favoráveis a esse projeto. A questão da inconstitucionalidade entendemos mais pelo desconhecimento da prática da atividade artística, porque na realidade para nós vai contribuir e muito pela manutenção e ampliação do mercado de trabalho. Eu digo mais dentro da área de artes cênicas, que seriam as mais atingidas, com uma tributaçao excessiva e naturalmente nenhuma proposta conciliadora de uma real política cultural. Se tivessemos uma política cultural desenvolvida e satisfatória obviamente teríamos recursos para implantar uma margem de espetáculos e apresentações que a população de baixa renda poderia ter acesso.O preço doingresso do teatro, que pode parecer caro e abusivo, por um lado, mas na verdade esse ingresso praticamente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F28	2	ANA	Aud.Pub.	31.8.95		

não acompanhou. O ingresso do teatro nos últimos 20 anos praticamente se manteve inalterado. Se fizermos uma avaliação com espetáculo da Brodway, que hoje está por volta de 50 a 60 dólares, o nosso está por volta de 20 a 25 dólares, espetáculos de igual equivalência em qualidade artística. Dessa maneira as condições nossas, de trabalho, elas estão realmente numa situação que costumamos dizer "grave" no sentido de que é importante que tenhamos, sim, esse projeto aprovado. Naturalmente vamos fazer esforços junto ao executivo, mas precisamos dessa casa, como de outras épocas, e de contribuições bastante alentadoras para nosso exercício profissional. Então, vimos aqui apoiar essa audiência pública, que tudo que é importante culturalmente, com certeza é importante para toda sociedade. É com essa idéia que estamos entendendo esse projeto anterior, porque ou vamos modificar as questões que estão colocadas aí ou então, vamos nos sujeitar a dar continuidade a uma mesmice [redacted]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H7	1	regina	Lei ISS	31.8.95		

de pobreza cultural. Então, só tenho a agradecer e nós representamos os trabalhadores, que estão diretamente aqui, que são os atingidos por esse projeto. Mas eu vou levar e também encaminhar aos empresários de casas de espetáculos, de shows, para que eles também possam fazer esse trabalho junto ao Executivo, para que tenhamos essa proposta aprovada. Muito obrigada.

O SR. MARCOS CINTRA - Bom, agradeço a manifestação da Sra. Ligia de Paula Souza, pergunto se alguém mais deseja de manifestar a cerca desse projeto?

Não havendo outros oradores inscritos, quero agradecer muito a presença de todos, agradecer ao São Paulo Futebol Clube, que nos passou esse parecer do Professor Bernardo Ribeiro de Moraes, a cerca do tema "Tributação", referente aos bingos. Será passado o parecer a todos os membros da Comissão, para que possamos efetivamente ter uma discussão profícua e bem informada a cerca do tema. Agradeço a presença de todos e dou por encerrada a audiência pública.

Muito obrigado.

* * *

* *

*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGU-M, juntados nesta data papel para informação / documento rubricados sob

folhas de nº 32/ 22/9/95 a) Bette

Folha n.º 32 do proc. n.º 436 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1425/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº436/94

De autoria do nobre Vereador Manuel Sala, o presente projeto visa a alterar o item 59, letra "e", da Tabela III, anexa à Lei 10.822, de 28 de dezembro de 1989, pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Segundo justificativa, objetiva-se reduzir a alíquota do ISS, fixando-a em 5% (cinco por cento) e não mais em 10% (dez por cento) como atualmente em vigor. Serão abrangidos os serviços prestados pelas casas noturnas, tais como bailes e "shows" com a presença de músicos ao vivo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5/6, apresentou seu parecer, opinando pela ilegalidade da propositura, mas o mesmo foi rejeitado pelo Plenário em sessão de 08/08/95.

No âmbito de competência desta Comissão, após realização de Audiência Pública, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória, tendo em vista que a redução proposta ensejará aos prestadores dos serviços acima mencionados um incentivo à sua produtividade, podendo, inclusive, repassar a pretendida redução de impostos aos preços que praticam no dia-a-dia, favorecendo o consumidor final. Além disso, como bem frisou o n. Autor em sua justificativa, a medida, se implantada, proporcionará, através de uma tributação mais justa, um maior investimento nesse setor, permitindo mais e melhores opções de lazer para a população como um todo e um aumento na oferta de oportunidades de trabalho para músicos e artistas.

Pelo exposto, favorável este parecer. No entanto, como posteriormente foi apresentado o P.L. 149/95, do n. Vereador Faria Lima, que trata do mesmo tema, sugerimos o apensamento desse último a este P.L. 436/94 por tratarem da mesma matéria.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 19/12/95

Presidente

Relator

CANTRA

ORTEGA

17 - RELCOM
17-5073/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22/9/1995
pagina 48 coluna 3
conferido: Bette

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22/9/95
Bette
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/09 as 17:00 h.

Ao nobre Vereador Zenar Pires
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
26/09/95
Presidente

SEGUE m, juntado 9, nesta data
documento 9 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 no 33 a
Em 30/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 33 do proc.
PMAU 28 436 de 1995
O funcionário

PODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio F. do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública sobre os PLs 604/93,436/94,91/95 a 190/95 e 236/95,que dispõe sobre matéria tributária ,realizada no auditório Ver. Antonio Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 10 de outubro de 1995.

Solicitante: Sr. Ver. Almir Guimarães

(Memo nº 59/95 -CFO).

Folha n.º 34 do proc. 436 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	1	beth	aud. públ.	10.10.95		

O SR ALMIR GUIMARÃES (PFL) - Vamos dar início a audiência pública do dia de hoje para o exame de alguns projetos de lei, PL 604/93, do Executivo do Vereador Vicente Viscomi que concede incentivos fiscais aos proprietários de imóveis dos patrocinadores das obras de restauração de imóveis localizados na área de intervenção objeto do projeto de requalificação urbana e funcional do Centro da São Paulo, A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade; de Política Urbana é favorável; de Atividade Econômica é favorável, da Comissão de Educação e Cultura é favorável e temos a seguir o PL 436/94, do Vereador Manoel Sala para a primeira audiência pública. Refere-se à alteração de alíquotas de imposto sobre qualquer naturesa, ISS, e incide sobre os serviços tipificados no item 59, létra E da Tabela III, Anexa à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989. Diversões públicas. A Comissão de Justiça deu parecer pela ilegalidade, rejeitado em Plenário; Comissão de Atividade Econômica deu parecer favorável.

O item terceiro da pauta é o projeto de lei 236/95, do Vereador Mário Noda, segunda audiência, dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que possuam mais de 30% de seus empregados com idade superior a 40 anos e 20% de desconto sobre o montante devido ao IPTU e ISS. A Comissão de Constituição e Justiça não exarou parecer. Esgotamento do prazo regimental. A Comissão de Política Urbana dá parecer contrário; de ATividade Econômica dá parecer favorável. É um projeto que carece dos Srs. Vereadores um exame mais aprofundado. O item seguinte da pauta são os projetos de lei de iniciativa do Vereador Faria Lima que vão de 91 a 190. São 100 pro-

Folha n.º 35 do proc. 8/10436 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H22	2	beth	aud. públ.	10.10.95		

jetos. Essa é a seagunda audiência pública tendo sido realizada a primeira pela Comissão de atividade econômica. O assunto: redução de alíquotas dos 100 itens do imposto sobre serviços de qualquer natureza, o ISS. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, com substitutivo, aprimorando a redação. A Comissão de Atividade Econômica não exarou parecer face ao esgotamento do prazo regimental.

Assim sendo, Srs. Vereadores, está aberta a nossa audiência pública e eu pergunto se os nobres Pares aqui em sua maioria tem alguma manifestação a fazer. (Pausa) O Vereador EDson Simões tem alguma manifestação? Hanna Gharib? Odilon Guedes?

O SR ODILON GUEDES - Já me manifestei sobre alguns desses projetos na primeira audiência. No momento não desejo falar.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Assim sendo esta Presidência dá por concluído o trabalho no que diz respeito a essa audiência pública e vamos assim para nossa reunião ordinária. Dando por concluído o trabalho os projetos estão em condições de serem publicados.

Folha n.º 36 do proc.
N.º PL 436 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros: Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Preença

Edson Simões

José Índio F.Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada no Salão Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de outubro de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 72/95 - CFO).

436/94

Folha n.º 37
N. PL 436 de 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT..APARTE
N12	1	ANA	Com.Finanças	24.10.95		

O SR. PRESIDENTE (ZENAS PIRES) - Vamos dar início à 18ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento, que tratará do PL 436/95, de autoria do Vereador Manoel Sala, que altera as alíquotas de imposto de serviço de qualquer natureza, que incidem sobre os serviços triplicados no item 59, letra E, da Tabela 3, anexo à Lei 10.822, de 28.12.89. (Pausa)

Ok. Não estando nenhuma parte interessada em se pronunciar a respeito do projeto do Vereador Manoel Sala, que está passando pelas comissões para ser discutido, então o projeto passará por sua tramitação normal. Ele volta para Atividade Econômica e depois volta para nossa Comissão de Finanças e Orçamento.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

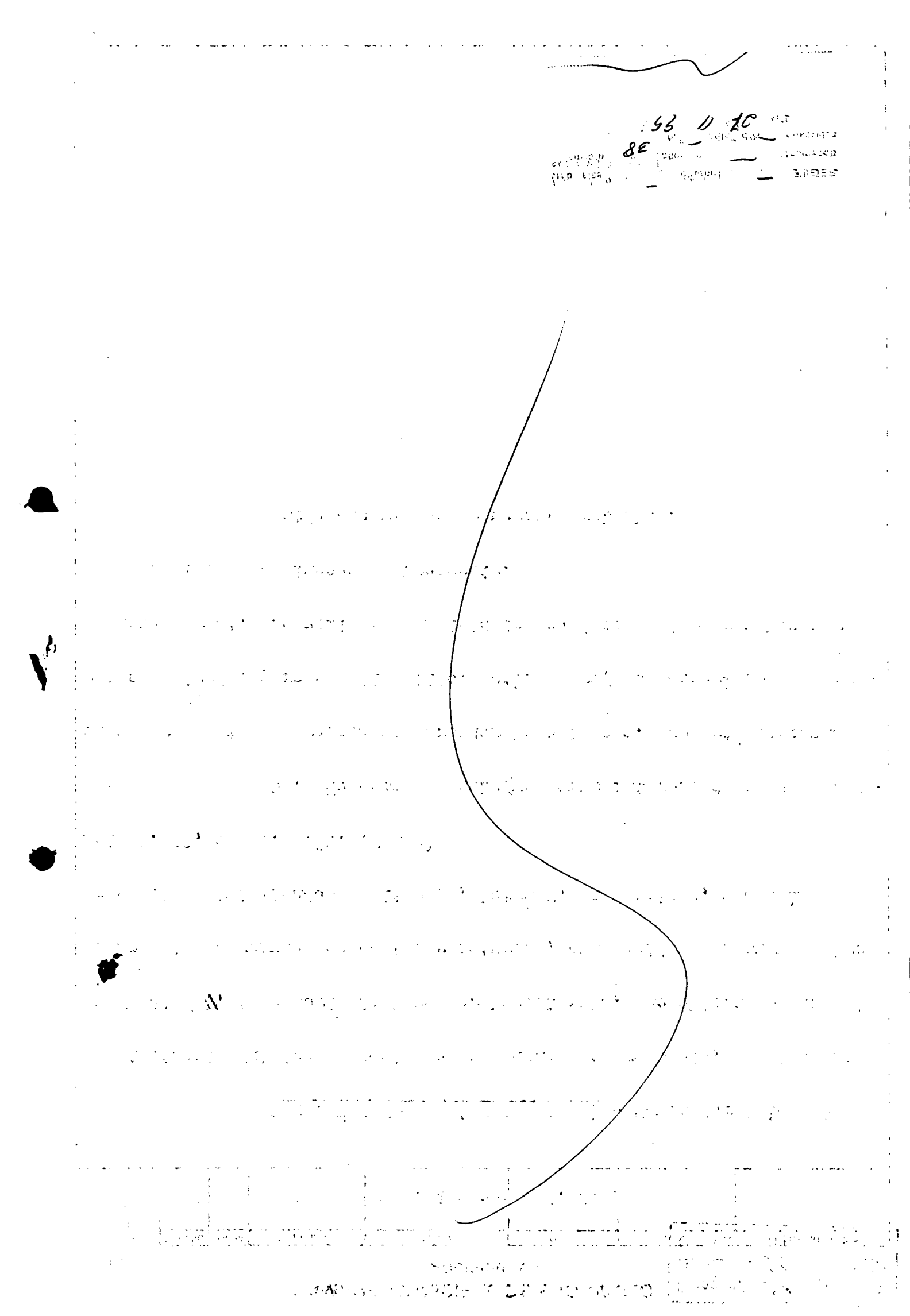

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.
n.º PL 436 de 1995
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 27 / 11 /95.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE

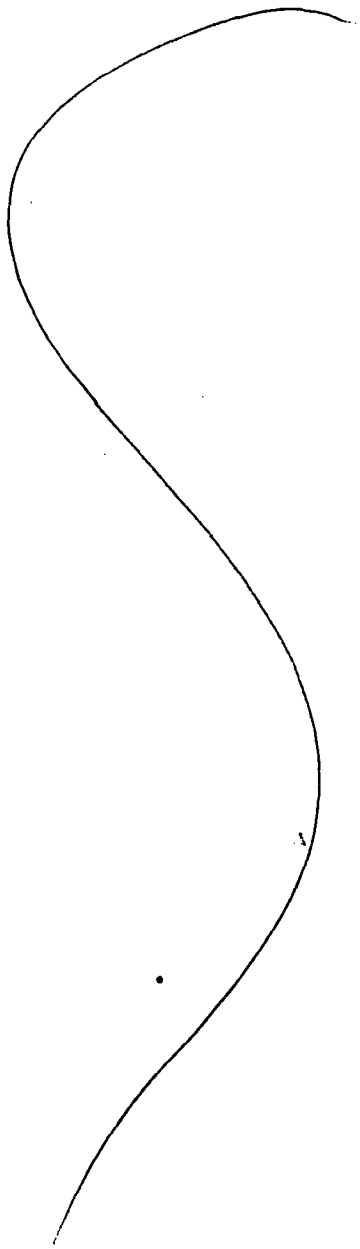

SEGUE ..... junto ..... na data
documento ..... papel de informação
rubricado ..... sob folha ..... nº 39
Em 05/12 / 95 /

.....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc.
nº 04436 de 1995
o funcionário

Sra. Secretária:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria e conseqüente esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, e, ademais, pelo fato de ter sido exarado o Parecer nº 1676/95, publicado no D.O.M. de 02.ii.95, pág. 47, cols. 2ª e 3ª, que tratou da situação do ISS no Município, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 05/12/95.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.
Em. 05/12/95.

MARGARETE NUNES
Assistente de Administração

À A.T.M.
Em, .../...../.....

SEM EFEITO

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 436 de 19 94 21.09.94 (a) Maciel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 40 fls.
Arquivo em 30/1/97
O Func.º
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....